

PROCEDIMENTO N.º 128/DSUMC/17

***Aquisição de Software OSINT (Open Source Intelligence),
Licenciamento e assistência técnica
Centro de Informações GNR***

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento visa a aquisição de Software OSINT (Open Source Intelligence), respetivo licenciamento, serviços de manutenção e assistência técnica durante 2 (dois) anos, para o Centro de Informações OSINT da GNR.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e entidade instrutora do procedimento

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Guarda Nacional Republicana, sita no Largo do Carmo, 1200-092 em Lisboa, telefone n.º 21 811 21 00, e endereço eletrónico cari.drl.da.rcc@gnr.pt.
2. O procedimento conduzido pela SGMAI, nos termos do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro (alterado e republicado pelo DL n.º 112/2014, de 11 de julho) e na al. h) do artigo 3.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, compete à Secretaria Geral do MAI através da Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras, assegurar para as forças e serviços de segurança e restantes serviços do MAI, todas as aquisições de bens e serviços e empreitadas superiores a € 150.000,00.

Artigo 3.º

Anúncio e publicidade

O anúncio do procedimento será publicado em Diário da República, na 2.ª Série, sendo igualmente enviado para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sita na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, com o telefone n.º 213409000 e fax n.º 213409010 ou pelo correio eletrónico dsumc@sg.mai.gov.pt.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 5.º

Peças que instruem o Concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do procedimento.

b) O caderno de encargos, que inclui Parte II – “Especificações Técnicas”.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV

utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 8.º

Impedimentos e relevação

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º e 55.º-Ado CCP.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das Propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo para apresentação das Propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, poderá ser prorrogado o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.

2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

Artigo 11.º

Modo de apresentação das Propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (NEXT), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 12.º

Documentos da Proposta

1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível online através do portal da Comissão Europeia em <https://ec.europa.eu/tools/espd>.
 - b) Documento da Proposta onde conste o seguinte:
 1. Preço com e sem IVA;
 2. Prazo de garantia;
 3. Prazo de entrega, instalação e configuração.
 - c) Documento com a descrição do software proposto e sua caracterização;
2. As propostas que não sejam constituídas por todos os elementos exigidos no n.º 1, serão excluídas ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do nº3 do artigo 57º do CCP.

Artigo 12.º A

Testes de aceitação

1. Com vista à confirmação de que o *software* proposto pelos concorrentes cumpre os requisitos técnicos mínimos constantes do ponto 3. da Parte II do Caderno de Encargos, serão realizados testes de aceitação durante a fase da análise das propostas.
2. Após notificação via plataforma eletrónica, sobre a data e duração dos testes, estes serão realizados nas instalações do Comando Geral, na presença dos membros do Júri devendo cada concorrente fazer-se representar através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os testes serão realizados com o hardware e software proposto por cada concorrente em sede de proposta, de acordo com o ponto 3. da Parte II do Caderno de Encargos.
4. Para efeitos do cumprimento do número anterior, pode ser utilizado, caso o concorrente entenda e à sua responsabilidade, um acesso remoto desde o Comando Geral da GNR para as suas instalações onde poderá demonstrar o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos com o hardware e software devidamente configurados.
5. Caso os testes revelem o incumprimento de um ou mais dos requisitos técnicos mínimos constantes do anexo V do presente programa de procedimento, a proposta do concorrente considera-se excluída nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 13.º

Requisitos dos documentos

1. A Proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para os respetivos atos, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
3. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1 do artigo anterior, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um

dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Idioma

6. As propostas deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.
7. As especificações técnicas podem ser redigidas em língua inglesa.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (NEXT), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o órgão competente fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita seguindo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade de avaliação do “mais baixo preço”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta aplica-se os seguintes critérios de desempate pela seguinte ordem:
 - a) A proposta que apresentar o maior prazo de garantia;
 - b) A proposta que apresentar um menor prazo de entrega.
3. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no n.º 2 do presente artigo, se o empate subsistir o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 20.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) Prestar caução nos termos previstos no artigo 25.º do presente Programa.
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do CCP;
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada nos termos do artigo 4 da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado

signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 21.º

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica [VortalGOV](#) (NEXT), ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando os documentos a que se referem as alíneas b) do artigo 20.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) e b) artigo 20.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no artigo anterior do presente Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º2 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 25.º

Prestação da Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução correspondente a 5% do preço contratual, sob pena de a adjudicação caducar.
2. O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos **Anexos II, III e IV** do presente Programa do Procedimento.
3. É dispensada a prestação de caução ou a retenção de 10% do valor dos pagamentos, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União europeia, emitida pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 26.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a

proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 28.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar pelo órgão competente, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução no termos do disposto no artigo n.º25 do presente Programa do Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 31.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Guarda Nacional Republicana, devendo o órgão competente para a decisão de contratar, adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, o órgão competente não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 32.º

Encargos do concorrente

São encargos do Adjudicatário todas e quaisquer despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo despesas relativas à prestação da caução.

Artigo 33.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação Vortalnext.

Artigo 34.º

Prevalências e legislação aplicável

1. As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Em tudo que for omissivo o presente Programa do Procedimento, aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP]

O Banco _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, _____ €, presta a favor da Guarda Nacional Republicana (GNR), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, _____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a ____ % do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a GNR vai outorgar e que tem por objecto a _____ [designação do procedimento], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da GNR sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos)

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas] _____

ANEXO III

Modelo de Seguro-Caução [a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP]

A Companhia de Seguros _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, ____ €, presta a favor da Guarda Nacional Republicana (GNR) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de _____, ____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a ____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a GNR vai outorgar e que tem por objecto a _____ [designação do procedimento], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da GNR sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à GNR quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Localidade e Data] _____, ____ de _____ de _____

[Assinaturas] _____

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito
[a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP]

Euros: _____, ____ €

Vai _____ [identificação da entidade adjudicatária], residente (ou com escritório) em _____, na _____ [indicar a localidade/cidade] depositar na _____ [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação] da _____ [identificação da instituição de crédito] a quantia de _____ [indicar o valor por extenso] em dinheiro ou representada por _____, como caução exigida para a _____ [designação do procedimento], para os efeitos do n.º 1 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Guarda Nacional Republicana (GNR), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Localidade e Data] _____, ____ de _____ de _____

[Assinaturas] _____